

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000112/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076625/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002656/2012-15  
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.002361/2012-49  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND TRAB INDS ART PAPEL PAPELÃO E CORTICA DE JOACABA, CNPJ n. 84.591.072/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO CHITES CHAVES e por seu Procurador, Sr(a). EZEQUIEL CHITES CHAVES;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão e cortiça**, com abrangência territorial em **Faxinal dos Guedes/SC**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A Bragagnolo fornecerá aos seus empregados, a partir de 1º/11/2012, cesta básica em vales para compras em supermercados conveniados, mediante a entrega ao empregado de cartão alimentação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), desde que atendidas as regras adiante estabelecidas.

Parágrafo primeiro - Em caso de acidente de trabalho com afastamento, o empregado não perderá o direito à cesta básica.

Parágrafo segundo - Nos casos de faltas injustificadas, atrasos superiores a 5 (cinco) minutos, gozo de auxílio doença e licença maternidade, o empregado perderá o direito à cesta básica relativamente ao mês em que ocorrer o

evento.

Parágrafo terceiro - No período das férias, se o empregado trabalhar 10 (dez) ou mais dias no mês, receberá a cesta básica integralmente.

Parágrafo quarto - O benefício previsto no *caput* desta cláusula não constitui salário *in natura* e seu valor não integra a remuneração do empregado, para qualquer efeito trabalhista e previdenciário.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - MARCAÇÃO DE CARTÃO PONTO**

Poderá a Bragagnolo dispensar a marcação do cartão ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus empregados, nos termos da Portaria Ministerial do Trabalho nº 3.626, de 13/11/1991.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO**

É facultado à empresa, desde que ofereça condições aos funcionários de marcação de ponto através de sistema de terminais informatizados, a dispensa de obtenção das assinaturas nos respectivos cartões ponto, reconhecendo-se para os efeitos legais a exatidão e confiabilidade dos registros.

#### **Parágrafo único**

Desde que autorizados pela empresa, os empregados ficam desobrigados de marcação do ponto nos intervalos para refeições/descanso.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CAMPO DE APLICAÇÃO**

Este aditamento aplica-se tão somente à Avelino Bragagnolo S/A Indústria e Comércio, ora designada simplesmente Bragagnolo, e seus empregados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS**

As disposições desde instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da Bragagnolo, independentemente da anuência individual destes.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

**ALBERTO CHITES CHAVES**  
PRESIDENTE  
SIND TRAB INDS ART PAPEL PAPELAO E CORTICA DE JOACABA

**EZEQUIEL CHITES CHAVES**  
PROCURADOR  
SIND TRAB INDS ART PAPEL PAPELAO E CORTICA DE JOACABA

**NEREU BAU**  
PRESIDENTE  
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

**SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM**  
PROCURADOR  
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC